



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 762839
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirapora

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo administrativo decorrente de Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Pirapora, com vistas à fiscalização dos atos de gestão quanto aos aspectos atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, com ênfase nas disponibilidades financeiras, aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, na manutenção e desenvolvimento do ensino –incluído o FUNDEB, remuneração dos agentes políticos, repasse à Câmara Municipal e outras despesas de pessoal, relativamente ao exercício financeiro de 2006.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 18/09/2015 (f. 2291/2297 v.), os conselheiros constataram irregularidades e determinaram a restituição aos cofres municipais do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) pelo Sr. Warmillon Fonseca Braga, Prefeito Municipal à época, e de R\$857,99 (oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) pelo Sr. Elton Jackson Gomes da Motta, Secretário Municipal de Gabinete, à época. Determinaram também a aplicação de multa no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao Sr. Warmillon Fonseca Braga, Prefeito Municipal à época. Ainda, fizeram recomendações ao atual gestor e ao responsável pelo Órgão de Controle Interno.

A decisão transitou em julgado em 23/02/2016, conforme f. 2300.

À vista do pagamento voluntário da restituição pelo Sr. Elton Jackson Gomes da Motta, foi emitida a Certidão de Quitação n. 540/2016 (f. 2354).

Em face da ausência de recolhimento voluntário pelo Sr. Warmillon Fonseca Braga, foi emitida a Certidão de Débito n. 587/2016 (f. 2349/2350), referente à multa, e a Certidão de Débito n. 588/2016 (f.2351/2352), referente à restituição, ambas com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das execuções por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 762839M1078 e n. 762839R678, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I, e II e 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Mônica Fonseca Almeida Santos
Diretora em exercício da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 04/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 27/09/2016.